



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 28 de março de 2025

05 Páginas / Ano 9 / Edição nº 902



## DECRETOS

### DECRETO nº. 645/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Lei Municipal nº. 2509/2014, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04095/2023,

Considerando a solicitação de prorrogação da cessão da servidora pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguariaíva, para desempenho de suas funções na Autarquia;

Considerando o deferimento da continuidade da Cessão com base na Lei Municipal nº. 2509/2014, com supêndido no art. 5º, o qual dispõe sobre a prorrogação da Cessão por 02 (dois) anos;

Considerando o convênio entre o Município de Jaguariaíva e o SAMAE para cessão de servidores em auxílio aos trabalhos da Autarquia;

#### DECRETA

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva nos termos do art. 1º, c/c art. 5º, da Lei Municipal nº. 2509/2014, prorroga a cessão ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, da servidora ÉRICA HILGERT MILEK, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.887-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.329-29, matriculada sob nº. 3.677.

Artigo 2º. O prazo da presente Cessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 5º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2509/2014.

Artigo 3º. A presente cessão será com ônus para o Município de Jaguariaíva, ora Concedente, nos termos da cláusula segunda, alínea "g" do Convênio firmado para este fim entre os Entes.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 24 de janeiro de 2025.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 646/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2509/2014, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03981/2025,

Considerando a solicitação da cessão da servidora pelo IPASPMJ para desempenho de suas funções na Autarquia;

Considerando o deferimento da Cessão com base na Lei Municipal nº. 2509/2014;

Considerando a desnecessidade de convênio para cessão de servidores entre o Município e suas Autarquias, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº. 2509/2014;

#### DECRETA

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2509/2014, cede para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ, a servidora VIVIANE CARPINSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.632-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-80, matriculada sob nº. 1.734.

Artigo 2º. O prazo da presente cessão será de 02 (dois) anos.

Artigo 3º. A remuneração será com ônus integral à cessionária.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01º de janeiro de 2025.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 647/2025

Súmula: Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e pelo artigo 67, inciso X, XI e XXVI, e artigos 15º, 58º, 51º e Parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04313/2025,

Considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Artigo 2º. Fica NOMEADA, a servidora efetiva TAMYRIS DA SILVA CARNEIRO, sob matrícula nº. 6.835, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.623-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-78, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Jaguariaíva/Pr, a fim de conduzir os Atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Artigo 3º. Serão nomeados, para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para atuar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o senhor WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI, sob matrícula nº. 6.733, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.369-0 /PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.559-66, a senhora ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, sob matrícula nº. 4.149, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-79, e a senhora IOANE APARECIDA MENDES DO PRADO, sob matrícula nº. 4.858, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.124-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-07, as quais atuarão de forma remunerada nos termos das Leis Municipais nº. 2.847/2021 e 2.937/2022.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

- o MARCELA BERTONI DE CARVALHO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.869-55;
- o RODRIGO ORDONES HOLTZ, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.185-4 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.478-05;
- o GILSON DE MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.930-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.149-50;
- o RODRIGO FRACALOSSI, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Biológico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-78;

o SERGIO CRUZ, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-00.

Artigo 4º. Os servidores efetivos VINICIUS WEIGERT, PATRICIA DE SOUZA SETTER, ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO e PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELLO atuarão como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular servidora TAMYRIS DA SILVA CARNEIRO, constante do artigo 2º, deste Decreto, em processos que esta não puder atuar.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão na condição de Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, sempre que forem solicitados.

Artigo 5º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(s) à temida de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsivamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias, ao bom andamento do certame até a homologação, e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Artigo 6º. O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das Licitações e Contratações do Município de Jaguariaíva.

§º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 6º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão remunerados nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº. 2.847/2021 e Lei nº. 2.937/2022.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

Artigo 8º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO nº. 648/2025

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 13702/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica Instaurada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 13702/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na data de 09/10/2024 com o veículo da SEMUS Renaut/Kwid placas RHF-2G61.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto nº. 017/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 649/2025

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 15139/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 15139/2024, que informa sobre possível aquisição de pneus sem a observância do devido procedimento legal entre as datas de 03/09/2024 à 02/10/2024.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto nº 017/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 650/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informam sobre um acidente com o trator New Holland 5030 ocorrido na data de 21/07/2022.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informam sobre um acidente com o trator New Holland 5030 ocorrido na data de 21/07/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 651/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 1661/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 1661/2023, que informa sobre um furto na sede da SETMA na data de 19/12/2023, conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/1444298.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 652/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024, que informa sobre um furto de uma televisão na recepção do Laboratório de Análises Clínicas na data de 04/03/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/282903.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 653/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 05648/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na localidade do Pesqueiro com a Kombi de placas ASR-1448 na data de 29/04/2024.

# EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
(43) 3535 9306  
E-mail: comunicação@jaguaraiava.pr.gov.br

SECOM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**Art. 1º.** Fica Prorrogada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no protocolo administrativo nº. 11471/2024, que trata sobre o furto de 03 caixas de colmeias de Abelha Jataí do Projeto Poliniza localizadas no Parque Linear Leonardo Von Linsingen na data de 20/08/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/103178.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 657/2025

**Súmula:** Concede aposentadoria por incapacidade a servidora Janaina Bueno Satyro.

O PREFEITO DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo autuado sob nº. 0051/2025 - IPASPMJ e Protocolo Geral sob nº. 04391/2025,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido o benefício previdenciário de

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com fundamento nos artigos 12, I, 14 e 15, I da Lei Municipal nº. 2913/2022, à servidora **JANAINA BUENO SATYRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. X.XXX.081-X-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.339-12, no cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção do SAMAE.

**Parágrafo Único.** Os proventos serão proporcionais, à razão de **R\$ 1.051,07** (um mil e cinquenta e um reais e sete centavos), havendo complementação legal no valor de **R\$ 466,93** (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) afim de se atingir o valor do salário mínimo nacional, qual seja o valor de **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais) por mês, **totalizando R\$ 18.216,00** (dezento mil, duzentos e dezenove reais) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data e forma em que se der o aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIR FERREIRA  
Presidente do IPASPMJ

## DECRETO nº. 658/2025

**Súmula:** Concede aposentadoria por incapacidade à servidora Rosilda da Silva Oliveira Santos.

O PREFEITO DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo autuado sob nº. 008/2024 - IPASPMJ e Protocolo Geral sob nº. 04783/2024,

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com fundamento nos artigos 12, I, 14 e 15, I da Lei Municipal nº. 2913/2022, à servidora **ROSLIDA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. XXX.299-0-SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.159-72, no cargo de Assistente Social.

**Parágrafo Único.** Os proventos serão proporcionais, à razão de **R\$ 3.943,60** (três mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) por mês, **totalizando R\$ 47.323,20** (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data e forma em que se der o aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIR FERREIRA  
Presidente do IPASPMJ

## DECRETO nº. 659/2025

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Prorrogada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no protocolo nº. 11471/2024, que trata sobre o furto de 03 caixas de colmeias de Abelha Jataí do Projeto Poliniza localizadas no Parque Linear Leonardo Von Linsingen na data de 20/08/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/103178.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.



**DECRETO nº. 659/2025**

**Súmula:** Decreta o dia 17 de abril de 2025, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguaraiá.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Feriado Nacional do dia 18 de abril de 2025 (Sexta-Feira Santa);

Considerando a relevância litúrgica do dia 17 de abril de 2025, dia anterior à Sexta-Feira Santa, chamado de Enredoas, segundo Tradição Religiosa;

Considerando o Decreto Estadual nº. 8113/2024, que estabeleceu os feriados para 2025 no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº. 645/2024, que trata dos recessos do Poder Judiciário em 2025, expedido na data de 09 de dezembro de 2024;

Considerando a Portaria nº. 698/2024, expedida pela TCEPR, que divulgou o calendário de feriados que estabeleceu dias de recesso e ponto facultativo;

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 17 de abril de 2025, Quinta-Feira Santa.

**Artigo 2º.** Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**SEARH**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 046**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

**CONVOCAR**

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **28 de março a 07 de abril de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- r) Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal)
- s) para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência;

<b>CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME</b>	<b>INSC.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1º	ALISSON MATEUS DE SOUZA RIBAS	10742	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SETMA DEVIDO EXONERAÇÃO DE CAMILA BLUM CORRÊA

<b>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL</b>			
<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME</b>	<b>INSC.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
14º	VIVIANE DA SILVA PRADO	12718	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEBES DEVIDO EXONERAÇÃO DE LALESKA EDUARDA PROVODA E DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE KEITELLE FABIANA BATISTA DE MELO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 28 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78;

**SIGNATÁRIOS:** José Sloboda, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

**OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

**VALOR:** SEM ÔNUS financeiro.

**VALIDADE:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Jaguaraiá, 26 de março de 2025.

**José Sloboda**  
Prefeito(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de cagambá estacionário 5m3, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística na manutenção e conservação do perímetro urbano.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 31/03/2024 as 08:30 min horas do dia 15 de Abril de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:31min às 08:59 do dia 15 de abril de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min horas do dia 15 de abril de 2025.

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) Ou através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 27 de março de 2025.

**JOSE SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS.

**DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**CONTRATADA:** TRACKPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
**CNPJ:** 00.249.965/0001-12 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 22.346,50

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**1º ADITIVO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024**

**OBJETO:** a) acrescer R\$ . 116.560,96 (Cento e Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta e Reais) sobre o valor do contrato, correspondente a 21,12% do valor inicial do contrato, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato e gestor responsável, por meio de parecer técnico do processo 00002990/2025.

b) prorrogar a vigência e execução contratual de 13/03/2025 a 28/04/2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2025 | **VIGÊNCIA:** 46 DIAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 1º ADITIVO Nº 365/2024**  
**CONTRATADA:** NANNI RINALDI E CIA LTDA  
**CNPJ:** 03.706.354/0001-44

**SEMUS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR**  
**COMSAUDE/JAGVA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

DISPõe SOBRE A APROVAÇÃO DO

RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAUDE) de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/02/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

**CONSIDERANDO**

1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

2. A Portaria nº. 2135/12, que establece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Conselho Nacional de Saúde (SUS);

3. Leis Complementares nº. 141/2012 que define as normas de gestão, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

4. A apresentação pela Secretaria Municipal de Saúde do RAG - Relatório Anual de Gestão de 2024, dentro do prazo estabelecido por lei, comprovando em 24/03/2025 e apresentando o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

5. As discussões e consenso desto Plenário, em reunião ordinária de 25 de março de 2024, conforme consta em Ata nº233,

**RESOLVE**

Artigo 1º - Aprovar, pela unanimidade dos presentes, o RAG - Relatório Anual de Gestão de 2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

Artigo 2º - Encaminhar a presente resolução e parecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Jaguaraiá, 26 de março de 2025.

*Silvana Valéria de Souza Santos*  
SILVANA VALÉRIA DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR**  
**COMSAUDE/JAGVA**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ**

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá-PR, em atendimento às exigências da Lei nº 8.142, de 13 de Setembro de 2002, a regulamentada pelo Conselho Nacional de Saúde, e mediante a aprovação das contas de gestão, encaminha o parecer de aprovação das contas de gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado.

2. A opinião supra consta fundamentada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, considerando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

i) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

ii) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

iii) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

iv) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

v) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão de instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

vi) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

vii) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

viii) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da Estratégia Saúde da Família;

ix) Acompanhamento, até onde o mesmo pudesse alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2024, e as despesas realizadas com fontes livres e mais vinculadas destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar nº. 14/2012, podendo se constar que não foram consideradas ofertas às normas;

*Silvana Valéria de Souza Santos, Presidente*  
*Assinatura*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – COMPLEMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA/INSTALAÇÃO PLACAS FOTOVOLTAICAS – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA – ITAIPU

**DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025**  
**CONTRATADA:** VERTÍCIE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.  
**CNPJ:** 10.339.534/0001-09 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 52.710,00

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 28 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

*Silvana Valéria de Souza Santos, Presidente*  
*Assinatura*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ - PR  
COMSAÚDE/JAGVA

3. A exigência supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

4. O gestor do SIS elaborou Relatório (Quadriestatístico) detalhado referente aos resultados quadrimestrais de 2024, o qual contém informações sobre o montante e a fatia dos recursos aplicados no período e a oferte e produção de serviços públicos na rede assistencial. Estes relatórios foram também apresentados pelo gestor local, até o final desse mês de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal de Saúde, em que o Conselho Municipal de Saúde esteve presente e recebeu o relatório impresso.

5. Para a análise dos resultados alcançados na execução da PAS2024, foram consideradas como metas alcançadas aquelas cuja execução foi realizada conforme o que foi programado para o ano. Diante deste critério, verificamos a necessidade de uma melhor parametrização das metas, para que elas possam ser quantificadas quanto ao percentual da sua realização e não somente como realizada ou não realizada. Para isso é preciso que esteja melhor detalhada a unidade de medida de cada meta, a fim de se obter o percentual do resultado anal.

6. Importante ressaltar o acompanhamento dos indicadores do Previne Brasil. Quanto a esses dados o município apresentou relatório (fonte: SIS/PR) em que foi demonstrada a execução nos 3 quadrimestres avaliados, com relação as metas atingidas.

7. De acordo com o Lei Complementar 541, o município de Jaguaraiá comprovou a observância do disposto na lei quanto ao envio de Relatório Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde, ou seja, os relatórios quadriestatísticos detalhados, do exercício anterior, foram entregues nos prazos estabelecidos, assim como, o relatório de gestão para o período de 2024, que deve ser encaminhado ao CONSELHO no dia 30/05/24 e apresentado pelo técnico responsável em reunião ordinária no dia 25-06-2025, conforme Ata nº233. Com relação a percentual, foi alcançado o mínimo de 15% exigido pela Lei 141, atingindo 26,51%.

Jaguaraiá, 26 de março de 2025.

*Sabrina Valéria de Souza Santos*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros: *Paulo Henrique, Omário, André, Rosângela, Edmar, Dilton, Zévaldo*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ - PR  
COMSAÚDE/JAGVA

#### RESOLUÇÃO N° 02/2025

APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

REMANEJAMENTOS REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA 493/2025

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 142, de 28/09/2006; Lei Federal 8.003, de 19/09/1990; Resolução 653, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

#### CONSIDERANDO

A apresentação do Plano de Aplicação de recursos realizada na reunião ordinária de 25/03/2025, referente à resolução SESA 493/2025 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Sociais do Governo do Estado de São Paulo, que visam a melhoria da Saúde, visando o incentivo ao processo de Investimento para o transporte Sanitário, para aquisição de 01 (uma) ambulância modelo: Toyota Hilux, no valor de R\$280.000,00 e de 02 (dois) veículos utilitários no valor de R\$100.000,00 cada.

#### RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Referência com a relação dos veículos a serem adquiridos com o recurso referente à resolução SESA 493/2025.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº233 de 25/03/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 26 de março de 2025.

*Sabrina Valéria de Souza Santos*  
SABRINA VALÉRIA DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá

#### IPASPMJ

Extracto de termo de convênio de cooperação técnica – estágio curricular não obrigatório. Conveniado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINHA LTDA – UNICESUMAR, CNPJ N° 79.265.617/0001-99. Firmado em 25/03/2025. Presidente executivo do IPASPMJ, Valdemir Ferreira

Extracto de Dispensa de Licitação – Processo de dispensa nº 01/2025, Objeto: Aquisição direta de 01 (uma) impressora multifuncional, a ser utilizada no âmbito do IPASPMJ. Empresa contratada: UP 2 TECH DO BRASIL EIRELI, CNPJ N° 20.704.757/0012-26. Fundamento legal: Art. 75. II da lei 14.133 de 2021, Valor: R\$ 2.549,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais). Ratificação. Presidente executivo do IPASPMJ, Valdemir Ferreira.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FAISITEC DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA - ME AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, localizado na Rua Delfino Gouveia, nº 1382, Sala Térrea, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49038-810, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº 00.483.198/0001-78, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdemir Ferreira, doravante denominada simplesmente CESSIÓNARIO.

FAISITEC DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delfino Gouveia, nº 1382, Sala Térrea, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49038-810, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº 04.043.198/0001-78, neste ato representado por seu sócio proprietário, Marco Aurélio Pavão, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 2.628.345-0, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e pelos seus procuradores, Everaldo Ravan, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N° 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.619.569-90, procura protocolado sob o nº 15745 no Cartório do 2º Ofício da

Comarca de Aracaju – SE, Marcos Antônio Pavão, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986799 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.900-39, procuração protocolado sob o nº 10747 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, Felício José dos Santos Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 2.628.345-0, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.651.021-26, procuração protocolado sob o nº 15541 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, Víctor Ricardo de Azevedo Lopes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 200001010136 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.709.804-92, procuração protocolado sob o nº 19136 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE doravante denominada simplesmente CEDENTE.

CESSIÓNARIO e CEDENTE, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O software, ou cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE.

1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIÓNARIO, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante, Consignatária e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito do Administrador Divisório, Fazenda e Autarquia, bem como a prestação de serviços de suporte ao CESSIÓNARIO, a consignatárias e os Consignatários contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÓNUS quaisquer para o CESSIÓNARIO e seus servidores.

1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao CESSIÓNARIO a criação de forma online e controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos do CESSIÓNARIO um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, entre outros para o CESSIÓNARIO e os seus servidores.

1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por estes, do respectivo Módulo de Consignatária do SISTEMA SICON, pertencente à CEDENTE, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As consignações facultativas do CESSIÓNARIO procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle de margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.

2.2. A operacionalização das consignações no âmbito do CESSIÓNARIO transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON – módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pelo CESSIÓNARIO e responáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.

2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao CESSIÓNARIO poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e, o credenciamento expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo CESSIÓNARIO.

2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao CESSIÓNARIO, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processo para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.

2.5. A CEDENTE faz sujeita às orientações do CESSIÓNARIO quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, dados de fechamento das consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueto de Consignatárias a qualquer tempo, independentes dos contatos firmados entre a CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.

2.6. A CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da CEDENTE as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÓNUS para o CESSIÓNARIO, os direitos de uso do software SICON, de propriedade da CEDENTE, envolvendo os módulos do Consignante, Servidor e Consignatária, durante a vigência desse Termo;

3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICON;

3.3. Implementar o sistema SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do CESSIÓNARIO, seus servidores e prepostos autorizados que atuam na Unidade de Recursos Humanos do CESSIÓNARIO.

3.4. Oferecer aos servidores do CESSIÓNARIO que irão operar o sistema SICON, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;

3.5. Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do CESSIÓNARIO, a CEDENTE disponibilizará os mesmos de forma remota, Caso seja necessário qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo CESSIÓNARIO.

3.6. Disponibilizar ao CESSIÓNARIO, o módulo "Portal do Servidor", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos Servidores Públicos que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes recursos

- a) Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail;
- b) Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado;
- c) Consulta ao histórico de consignações averbadas;
- d) Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem;
- e) Calculadora com simulador de empréstimos;
- f) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);

3.6. Disponibilizar a CONTRATANTE, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação descritos na cláusula 4.2.

3.7. É de responsabilidade da CEDENTE manter o sistema compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela CEDENTE, que então, passa a ser responsável legal por estes critérios de funcionamento;

3.8. Enviar para o CESSIÓNARIO e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do CESSIÓNARIO e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do CESSIÓNARIO;

3.9. Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:

- 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;
- 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento da folha do CESSIÓNARIO;
- 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto ao CESSIÓNARIO;
- 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pelo CESSIÓNARIO que atinjam as consignações no que diz respeito à inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo CESSIÓNARIO;
- 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao CESSIÓNARIO, RIO, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se o CESSIÓNARIO responsável por tais critérios de funcionamento;

3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento do CESSIÓNARIO;

3.10. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao CESSIÓNARIO, seus servidores e as consignatárias conveniadas junto a CEDENTE, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da CEDENTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:30hs, exceto feriados;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIÓNARIO

Faz parte da cooperação técnica por parte do CESSIÓNARIO as seguintes atribuições:

4.1. Suspender imediatamente após a assinatura e publicação deste termo, a emissão de carta-mensagem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados. Ficando permitido realizar consultas de margem e averbações somente através da sistema da CEDENTE.

4.2. Fornecer a CEDENTE, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:

- I. Arquivo de carga servidores
- II. Arquivo de movimento mensal
- III. Arquivo de importação de descontos

4.3. Caso o sistema de gestão de folha de pagamento do CESSIÓNARIO não possua layout de integração tecnológico, tanto o sistema de gerenciamento de consignação da CEDENTE, ficará a cargo do CESSIÓNARIO notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layouts necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICON;

4.4. Após implantação do sistema SICON, não acatar qualquer tipo arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento. Ficando permitido a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignação da CEDENTE.

4.5. Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação as consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da CEDENTE.

4.6. Repassar a CEDENTE mensalmente em até 48 horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de movimento mensal para ativação do cálculo da margem consignável dos servidores, bem como a identificação das consignações acatadas e não acatadas pelo sistema de folha;

4.7. É de responsabilidade do CESSIÓNARIO registrar e relatar ao suporte da CEDENTE todo e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a CEDENTE por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão desse termo caso a ocorrência não seja solucionada.

4.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a CEDENTE possa executar o objeto deste termo dentro das especificações.

4.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "TERMO ADITIVO" para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da publicação no Diário Oficial do CESSIÓNARIO, ou em outros meios de publicação utilizados pela mesma. Este TERMO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo CESSIÓNARIO, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:

- a) Por interesse mútuo entre as partes;
- b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste termo;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução deste termo;
- e) Comportar-se de modo ilícito;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a CEDENTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à CEDENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações deste termo consideradas faltas-leves, assim entendidas aquelas que não acarreiem prejuízos significativos para o serviço contratado, bem como deverá ser comunicada por escrito os exatos termos do descumprimento de cláusula contratual, concedendo oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação;

6.3. O presente termo poderá ser rescindido em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21, devendo ser respeitado o andamento devidamente, seja por denúncia, por processo administrativo, por meio do qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme determinado pelo art. 137, da Lei nº 14.133/21.

6.4. Em caso de rescisão contratual, a mesma deverá ocorrer através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento devidamente, que não poderá ser interrompida neste prazo ou que possam causar prejuízos à população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da CEDENTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilidade do CESSIÓNARIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, abrigando-se, portanto, a responder perante o CESSIÓNARIO por quaisquer ações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou contendedo, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais ações e/ou eventualas condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

#### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Dada a natureza do CESSIÓNARIO, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a CEDENTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais, bem como de todo o material tecnológico ou comercial do CESSIÓNARIO, e de todos os seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

9.2. Os dados requisitados pela CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações juntas as instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores do CESSIÓNARIO, proventos e descontos, prê-custos, para efeito cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque.

9.3. A CEDENTE informa claramente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as concernem, não podendo, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omitissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

9.4. Confidencialidade. A CEDENTE obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Termo, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Termo ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do Termo, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do Termo e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do Termo que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela CEDENTE ou por terceiros, em violação do Termo; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo CEDENTE ou por terceiros em violação do Termo.

9.5. Exclusão. Na hipótese de a CEDENTE ser obrigada por Lei a divulgar Informação Confidencial, a CEDENTE designará o CESSARIANO, imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A CEDENTE fornecerá ao CESSARIANO os documentos e informações que o CESSARIANO entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o CESSARIANO não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a CEDENTE poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento da lei, entregando ao CESSARIANO cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.

9.6. Acesso. A CEDENTE adotará providências necessárias para que apense seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Termo tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O CESSARIANO poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da CEDENTE e Subcontratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSARIANO

10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo CESSARIANO à CEDENTE em razão do Termo e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CESSARIANO ou obtidas em razão do Termo ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao CESSARIANO e integra o conceito de Informações Confidenciais.

10.2 Guarda de Bens e Informações. A CEDENTE se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CESSARIANO para o cumprimento do Termo.

10.2.1 A CEDENTE deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo CESSARIANO, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

10.2.2 A CEDENTE garante que os dados, informações e Bases de Dados do CESSARIANO, inclusive dados e senhas serão armazenados, tratados e processados pelo CESSARIANO no Brasil ou em terceiro e regiões previamente aprovadas pelo CESSARIANO.

10.2.3 A CEDENTE deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CESSARIANO e/ou terceiros autorizados indicados pelo CESSARIANO dos dados da CEDENTE ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.

10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a CEDENTE, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Termo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CESSARIANO, na qualidade de Operador, ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CEDENTE deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17.

10.3.1 O CESSARIANO será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSARIANO e/ou Dados coletados pelo CEDENTE em nome do CESSARIANO. O CESSARIANO será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CESSARIANO, ao Titular e/ou a terceiros.

10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Termo. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Termo, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio CEDENTE e/ou pelo CESSARIANO, a CEDENTE obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CEDENTE, garantir que os Dados formam e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manutenção de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou efeitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) e de segurança, validadas com o CESSARIANO;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CESSARIANO, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Termo;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo CESSARIANO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CESSARIANO; e
- (viii) auxiliar o CESSARIANO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais requisitos, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CESSARIANO.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do CESSARIANO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSARIANO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSARIANO, a CEDENTE obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do CESSARIANO ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anônima, para outros fins que não os estabelecidos no Termo e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo CESSARIANO no escopo do Termo;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Termo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Termo;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CESSARIANO aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CESSARIANO, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anônimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CESSARIANO, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o CESSARIANO se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Termo e/ou do Tratamento previsto no Termo, o qual poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CESSARIANO e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Termo, serão tomadas para a realização da referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CESSARIANO.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do Termo, ou antes se assim solicitado pelo CESSARIANO, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo CESSARIANO, a CEDENTE deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao CESSARIANO, caso este os tenha fornecido e/ou enviado para subcontratados, guardando seus logs e outras comprovação de exclusiva devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CESSARIANO.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o CESSARIANO será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSARIANO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSARIANO. Nesses casos, a CEDENTE fica obrigada a fornecer imediatamente informações e documentos e auxiliar o CESSARIANO, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CESSARIANO possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

10.6.1 Se a CEDENTE, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer, informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Termo, a CEDENTE deve devidamente informar o CESSARIANO imediatamente, informando-o das e informações necessárias para que o CESSARIANO possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação. O CESSARIANO poderá se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CESSARIANO poderá requerer à CEDENTE informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

10.6.2 Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela CEDENTE em nome próprio, a própria CEDENTE deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

10.7 Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança de informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para clientes da CEDENTE ("Incidente de Segurança"), o CESSARIANO deverá:

(i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao prazo previsto em Lei, se houver;

(ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

(iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CESSARIANO em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CESSARIANO; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

(iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CESSARIANO, dos Dados e do Tratamento.

10.8 A CEDENTE reconhece que o CESSARIANO poderá competir com as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CESSARIANO, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CESSARIANO.

10.9 Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do CESSARIANO, a CEDENTE deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CESSARIANO e a adequação do ambiente do Subcontratado.

10.10 Penalidades Específicas. Se a CEDENTE ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nessa, o CESSARIANO só restringe-a para que este seja o descumprimento no prazo informado pelo CESSARIANO. Se a CEDENTE não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita à aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

10.11 Cumprimento da LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse Termo, a CEDENTE se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

10.12 Superveniente de Lei. Na hipótese de superveniente de Lei à qual esteja sujeito o CESSARIANO, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Termo em até 30 dias, o CESSARIANO poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus.

10.13 Cumprimento das Obrigações. O CESSARIANO poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CEDENTE mediante aviso prévio.

10.14 Limitação de Responsabilidade. A CEDENTE concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.

10.15 Observância a Leis pelo CESSARIANO. O CESSARIANO observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

10.16 Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do Termo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à CEDENTE sobre o qual o CESSARIANO entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.

10.17 Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

11.1 A CEDENTE está adequada a lei 13.709 de agosto de 2018 e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.

11.2 Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.

11.3 A CEDENTE possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.

11.4 Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

12.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente termo, não manterá com o CESSARIANO qualquer vínculo de natureza contratual, empregatício ou previdenciário.

12.2. Fica estipulado que por força deste termo não se estabelece vínculo empregatício entre o CESSARIANO e os trabalhadores designados para a prestação de serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incondizível e irrevogável, pelo cumprimento e pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vencendo, de qualquer natureza, exonerando totalmente o CESSARIANO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

12.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o CESSARIANO, pelos trabalhadores designados para a prestação de serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição desse no prazo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incondizível e irrevogável pelo cumprimento, pagamento, resarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo CESSARIANO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 184 da Lei 14.132/2021.

13.2. A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração do termo de cooperação, em seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município providenciará a publicação do extrato ou do termo de cooperação técnica no Diário Oficial do município ou em outros meios de publicação utilizado pelo mesmo, em conformidade com o disposto no art. 176 inciso I da Lei 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o fórum da Comarca de Jaguariaíva - PR, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.220-2 de 06 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do art 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Jaguariaíva, 28 de março de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**

**FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA**

**EMBRANCO**

**EMBRANCO**